



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Ofício nº 53 de outubro de 2023

Do: Presidente da Câmara Municipal de Siriri Vereador Edézio José de Moura

Às (os): Fornecedores de Materiais e Prestadores de serviços:

- Danilo Pereira Falcão
- Cat Consultoria Técnica
- Pro Net,
- 3tecnos
- Mr Consultoria e Assessoria Ltda.
- Wagner Lima Dos Santos
- Ygo Macell Dos Santos Soares
- Felipe Rocha De Meio

Assunto: Informações – emissão de nota fiscal – retenção do Imposto de Renda

Prezada contratada (o),

Presidente da Câmara Municipal de Siriri Vereador Edézio José de Moura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, com base no Decreto nº 331/2023, de 27 de junho de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Siriri a retenção na fonte do imposto de renda de que trata o inciso I do art. 158 da Constituição Federal, comunicar o que segue.

As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para a Câmara Municipal de Siriri, a partir de **06 de Outubro de 2023**, deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas do referido Decreto.

O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.

As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no Anexo I da IN RFB 1234/2012. Para os casos de não retenção, os Anexos II, III e IV apresentam os modelos de declarações a serem apresentadas pelas entidades beneficentes de educação e assistência social, de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis, além dos optantes pelo Simples, que alternativamente podem apresentar a consulta atualizada do Portal do Simples. Sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III da IN a apresentação do CEBAS.

Câmara Municipal de Siriri
End.: Praça Mário Pinot, 236 Centro CEP 49.630-000 Siriri- SE
E-mail camara@camaradesiriri.se.gov.br
Telefone (79) 3297-1232



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações da Câmara Municipal de Siriri, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pela Câmara Municipal de Siriri, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

O valor retido pela Câmara Municipal de Siriri a título do imposto de renda será considerado como antecipação do que for devido à Câmara Municipal, podendo ser utilizado para deduzir o valor a ser recolhido, apurado no mês de ocorrência da retenção, bem como, no caso de excedente, para compensar o valor mensal do imposto a ser pago nos meses subsequentes.

Siriri/SE, de outubro de 2023.

Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Siriri